Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Anexo ao Of. nº 211/89
S. Vicente 29/08/89

Lei Nº 22.63

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, e dá outras providências.

Processo nº 01576/89.

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com o Banco do Estado de São Paulo S/A ou com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo ou com outro estabelecimento bancário, Operação de Crédito por antecipação da Receita Orçamentária, até o montante de NCZ$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzados novos), que será liquidada dentro de 160 (cento e sessenta) dias, acrescida de juros e demais encargos, de acordo com as condições operacionais da entidade contratada.

Art. 2º - Fica, ainda, permitido ao Executivo tomar todas as providências necessárias à execução desta Lei, tais como firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares, bem assim vincular ao instrumento contratual respectivo para cumprimento das obrigações assumidas, o produto da parcela de tributos e/ou depósitos bancários.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Proc. 142/89

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2263

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de agosto de 1989.

Eng. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

Mapn.